



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, TERÇA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 2020 - ANO CIV - Nº 22.894

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 19.673 DE 04 DE MAIO DE 2020

Altera os Anexos I e II do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - O Anexo I do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos Municípios de Abaíra, Governador Mangabeira, Ibirapitanga, Ituberá, Jussari, Jussiapé, Nazaré, Nordestina, Nova Soure, Pau Brasil, Pilão Arcado, Pojuca, Rafael Jambeiro, Remanso, Retiroândia, Santo Antônio de Jesus, São Gonçalo dos Campos, Saubara, Serra do Ramalho, Serrinha e Várzea Nova, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas, a partir da primeira hora do dia 06 de maio de 2020, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 06 de maio de 2020, a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios de Abaíra, Governador Mangabeira, Ibirapitanga, Ituberá, Jussari, Jussiapé, Nazaré, Nordestina, Nova Soure, Pau Brasil, Pilão Arcado, Pojuca, Rafael Jambeiro, Remanso, Retiroândia, Santo Antônio de Jesus, São Gonçalo dos Campos, Saubara, Serra do Ramalho, Serrinha e Várzea Nova, até o dia 18 de maio de 2020.

Art. 3º - O Anexo I do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com a supressão dos Municípios de Capim Grosso, Floresta Azul, Gongogi, Irecê, Itabela, Itapeti e Rio do Pires, na forma do Anexo II deste Decreto, haja vista transcorridos 14 (quatorze) dias ou mais sem novos casos de COVID-19 confirmados nestes Municípios ou nos Municípios integrantes das suas zonas de impacto sanitário, fruto da efetividade da adoção da política de isolamento.

Parágrafo único - O Anexo II do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 04 de maio de 2020.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster Secretário da Casa Civil	Edelvino da Silva Góes Filho Secretário da Administração
Walter de Freitas Pinheiro Secretário do Planejamento	Manoel Vitorino da Silva Filho Secretário da Fazenda
Maurício Teles Barbosa Secretário da Segurança Pública	Jerônimo Rodrigues Souza Secretário da Educação
Fábio Vilas-Boas Pinto Secretário da Saúde	João Leão Secretário de Desenvolvimento Econômico
Carlos Martins Marques de Santana Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	Arany Santana Neves Santos Secretária de Cultura
João Carlos Oliveira da Silva Secretário do Meio Ambiente	Lucas Teixeira Costa Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
Leonardo Góes Silva Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento	Davidson de Magalhães Santos Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
Nelson Vicente Portela Pellegrino Secretário de Desenvolvimento Urbano	Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Marcus Benício Foltz Cavalcanti Secretário de Infraestrutura	Julietta Maria Cardoso Palmeira Secretária de Políticas para as Mulheres
Fabya dos Reis Santos Secretária de Promoção da Igualdade Racial	Cibele Oliveira de Carvalho Secretária de Relações Institucionais
Josias Gomes da Silva Secretário de Desenvolvimento Rural	André Nascimento Curvelo Secretário de Comunicação Social
Fausto de Abreu Franco Secretário de Turismo	Nestor Duarte Guimarães Neto Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

ANEXO I

1. Abaíra	41. Itabuna	81. Retiroândia
2. Acajutuba	42. Itacaré	82. Ribeira do Pombal
3. Água Fria	43. Itagibá	83. Rio Real
4. Alagoíneas	44. Itajuípe	84. Salvador
5. Almadina	45. Itamará	85. Santa Bárbara
6. Amélia Rodrigues	46. Itaparica	86. Santa Cruz Cabrália
7. Aracatu	47. Itapetinga	87. Santa Luzia
8. Arataca	48. Itatim	88. Santa Teresinha
9. Barro Preto	49. Ituberá	89. Santaluz
10. Buerarema	50. Jaguapara	90. Santo Amaro
11. Caetanos	51. Jaguarari	91. Santo Antônio de Jesus
12. Caldeirão Grande	52. Jequié	92. São Felipe
13. Camaçil	53. Juazeiro	93. São Francisco do Conde
14. Camaçari	54. Jussari	94. São Gonçalo dos Campos
15. Camamu	55. Jussiapé	95. São José da Vitória
16. Campo Alegre de Lourdes	56. Laje	96. Sátiro Dias
17. Canavieiras	57. Lajedo do Tabocal	97. Saubara
18. Candéias	58. Lauro de Freitas	98. Seabra
19. Castro Alves	59. Licínio de Almeida	99. Serra do Ramalho
20. Catu	60. Livramento de Nossa Senhora	100. Serra Preta
21. Coaraci	61. Maracás	101. Serrinha
22. Coração de Maria	62. Maragogipe	102. Simões Filho
23. Corvólândia	63. Marau	103. Taperoá
24. Cruz das Almas	64. Mata de São João	104. Teixeira de Freitas
25. Curaçá	65. Mirante	105. Ubaitaba
26. Diário Meira	66. Mospará	106. Ubatã
27. Dias d'Ávila	67. Mucugê	107. Una
28. Eunápolis	68. Nazaré	108. Uruçuca
29. Feira de Santana	69. Nilo Peçanha	109. Valença
30. Gandu	70. Nordestina	110. Valente
31. Governador Mangabeira	71. Nova Soure	111. Várzea Nova
32. Guaratinga	72. Oliveira dos Brejinhos	112. Vera Cruz
33. Ibicaraí	73. Paramirim	113. Vitória da Conquista
34. Ibirapitanga	74. Pau Brasil	
35. Ibirataia	75. Paulo Afonso	
36. Ibotirama	76. Pilão Arcado	
37. Ilhéus	77. Pojuca	
38. Ipirá	78. Porto Seguro	
39. Ipirá	79. Rafael Jambeiro	
40. Itaberaba	80. Remanso	

ANEXO II

1. Adustina
2. Aiquara
3. Araci
4. Aurelino Leal
5. Barra
6. Barra do Choça
7. Barra do Rocha
8. Barreiras
9. Belmonte
10. Bom Jesus da Lapa
11. Brumado
12. Cachoeira
13. Campo Formoso
14. Canarana
15. Cansanção
16. Capim Grosso
17. Conceição do Coité
18. Conceição do Jacuípe
19. Conde
20. Correntina
21. Entre Rios
22. Euclides da Cunha
23. Floresta Azul
24. Gongogi
25. Guanambi
26. Irecê
27. Itabela
28. Itagi
29. Itamaraju
30. Itapé
31. Itapeti
32. Itarantim
33. Itoiro
34. Luis Eduardo Magalhães
35. Medeiros Neto
36. Palmeiras
37. Piripá
38. Prado
39. Rio do Pires
40. Santa Maria da Vitória
41. São Domingos
42. São Félix
43. Utinga